



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/94

Acresce parágrafo 5º no artigo 84 da Lei nº 2.093, de 29 de maio de 1.992 .

Dr. PAULO ROBERTO MANSUR DAVID, Prefeito do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 23.06.94 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica acrescentado o parágrafo 5º ao artigo 84 da Lei nº 2.093, de 29 de maio de 1.992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município) .

Parágrafo 5º - A LICENÇA SOMENTE SERÁ CONCEDIDA PARA O PERÍODO EM QUE O DOENTE PERMANECER HOSPITALIZADO EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, COMPROVADO PÔR ATESTADO MÉDICO E DECLARAÇÃO DO HOSPITAL .

Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação .

Chavantes, 27 de junho de 1.994

Dr. PAULO ROBERTO MANSUR DAVID
Prefeito Municipal